

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
DEPARTAMENTO REGIONAL NO PARÁ

ANÁLISE DOS RECURSOS

O Serviço Social do Comércio/Sesc – Administração Regional no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA o Resultado da Análise do Recursos do Processo Seletivo Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Sesc Ananindeua e Castanhal

Escola Ananindeua - Recurso 01

Enviado por: Dayane Negrão

Data: 02/10/2025

Recurso: *“Olá me chamo Dayane Gatinho, mãe da Isadora Katharina Negrão Gatinho que está no cadastro reserva do 1º ano do fundamental. Meu problema é que, eu gostaria de uma vaga para o 2º ano do fundamental, pois não consegui fazer a inscrição dela para o 2º ano, aparecia a seguinte mensagem quando eu tentava fazer a inscrição " A IDADE DO DEPENDENTE NÃO SE ENQUADRA NA TURMA". A data de nascimento da minha filha é 11/04/2019 ela tem 6 anos por isso não consegui fazer a inscrição para o 2º ano do fundamental, no edital não diz que é obrigatório ter 7 anos, o que diz é que tem que está cursando o 1º ano do fundamental esse ano é está aprovada, é minha filha está cursando o 1º ano no momento. Por este motivo estou entrando com este recurso pra que possa resolver essa troca de turma. Desde já agradeço pela atenção.”*

Análise Sesc/PA

Recurso deferido, considerando que houve instabilidade no sistema do Sesc, devidamente reconhecida.

Escola Ananindeua - Recurso 02

Enviado por: Nayron Rufino

Data: 03/10/2025

Recurso: *“Eu, Nayron José Rufino de Oliveira, brasileiro, casado, situado na Passagem Damasceno, nº 1000, bairro Quarenta Horas, Ananindeua, Pará, venho respeitosamente solicitar a análise da colocação do meu filho, NEYTHAN SANTOS RUFINO DE OLIVEIRA (69ª*

colocação - cadastro reserva, 1º ano, ens. fund.), no resultado do Edital nº 15/2025 - Escola SESC Ananindeua - Ano Letivo 2026. Estou tentando desde o Processo Seletivo de 2023 - Ano Letivo 2024, inserir o meu filho como estudante dessa renomada instituição e, cabe observar que a colocação nos processos seletivos apresentados em anexo estão muito abaixo, mesmo tendo meu salário reduzido e a quantidade de dependentes credenciados no SESC em 2025 aumentado, sendo estes, critérios da seleção do Processo Seletivo para ingresso na Escola SESC. Vale ressaltar que, apesar de não estar previsto no Edital nº 15/2025, o artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) assegura às crianças e jovens o direito à matrícula em escola pública próxima à sua residência, sendo a Escola SESC a unidade de ensino mais próxima da nossa residência, estando a 1 Km de distância e que, apesar de não ser uma escola pública, a Escola SESC atua com um forte caráter filantrópico, visando a democratização do acesso à educação de qualidade. Certo de contar com vossa atenção e deferimento, subscrevo-me NAYRON JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA”.

Análise Sec/PA

As Escolas Sesc no Estado do Pará são instituições privadas de educação básica, mantidas pelo Serviço Social do Comércio – Sesc, com foco prioritário no atendimento a trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, conforme critérios previamente estabelecidos em edital público, que norteia todas as fases do processo seletivo. A classificação dos(as) candidatos(as) é gerada com base exclusivamente nas informações declaradas no momento da inscrição, de forma automática e objetiva, considerando os critérios definidos no edital. Após verificação, constatamos que a classificação atribuída ao candidato está aderente às informações informadas no ato da inscrição, não havendo, portanto, inconsistências no resultado divulgado. Com relação à citação do artigo 53, inciso V, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), esclarecemos que, embora a norma garanta o direito à educação em escola pública próxima da residência da criança, o Sesc não se configura como rede pública de ensino, tratando-se de uma instituição privada, de acesso regulado por edital específico. Dessa forma, o **recurso é indeferido**, mantendo-se a classificação divulgada no resultado oficial do Processo Seletivo.

Escola Ananindeua - Recursos 03

Enviado por: Alan Luz

Data: 04/10/2025

Recurso: “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO DO EDITAL Nº 15/2025 – SESC/PA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PA ESCOLA SESC ANANINDEUA À Comissão Organizadora do Processo Seletivo – Edital 15/2025 Ref.: Recurso administrativo contra resultado do Processo Seletivo – Educação Infantil – Turma 4 anos – Ano Letivo 2026 Interessado: Adrian de Oliveira da Luz Silva Responsável legal: Alan Pinheiro da Luz Silva.

I – DOS FATOS O menor Adrian de Oliveira da Luz Silva, candidato regularmente inscrito no processo seletivo referente ao Edital nº 15/2025, para ingresso na Educação Infantil – Pré-escola (4 anos), encontra-se atualmente alocado no cadastro reserva da turma “4 anos A – turno da manhã”, conforme relação publicada no site oficial do SESC em 02 de outubro de 2025. O referido edital dispõe expressamente, no item 1.1, que: “A escolha do turno está passível de alteração, mediante organização das turmas e classificação.” Entretanto, ao analisar o resultado divulgado, verificou-se que as vagas inicialmente ofertadas em bloco (45 vagas + CR) foram redistribuídas em três turmas distintas, sendo duas no turno da manhã e uma no turno da tarde, sem que fossem esclarecidos os critérios objetivos adotados para essa segmentação. Adicionalmente, foram identificadas incongruências e repetições de nomes de candidatos em mais de uma turma, o que compromete a transparência, a isonomia e a lisura do processo seletivo, como se pode demonstrar: Henrique Pereira de Castro aparece nas turmas 4 anos A (manhã), 4 anos B (manhã) e 4 anos A (tarde); Alice Camargo Andrade Matos aparece nas turmas 4 anos B (manhã) e 4 anos A (tarde).

II – DA SITUAÇÃO CONSTATADA NA SECRETARIA Após a divulgação do resultado, compareci pessoalmente à Secretaria da Escola SESC Ananindeua para buscar esclarecimentos. Fui informado por funcionária da unidade de que, no período de inscrição, alguns responsáveis estavam sendo orientados a realizar mais de uma inscrição/matricula para o mesmo candidato, pois “o edital não previa expressamente a vedação de múltiplas inscrições”. Tal informação revela que houve orientação divergente por parte da própria instituição durante o período de inscrição, o que pode ter gerado duplicidade de inscrições e distorção na classificação geral. Este fato corrobora os vícios já apontados no presente recurso, como a duplicidade de nomes nas listas publicadas e a ausência de critério transparente para a divisão de turmas e turnos.

III – DO DIREITO O Edital 15/2025 estabelece critérios objetivos de classificação no item 6.1: Já possuir dependentes matriculados na escola demandada; Menor renda bruta familiar do titular da credencial Sesc; Maior número de dependentes credenciados no Sesc; Em caso de empate, maior idade do candidato. No entanto, o resultado final não foi divulgado com a ordem classificatória completa, impossibilitando que os candidatos e seus responsáveis verifiquem se a colocação final respeitou integralmente esses critérios, ferindo os princípios constitucionais da: Publicidade (art. 37, caput, CF/88); Legalidade e vinculação ao edital; Impessoalidade e

isonomia; Segurança jurídica e proteção da confiança legítima. Ainda que se admita a possibilidade de alteração de turno por necessidade organizacional da instituição, essa prerrogativa não pode ser exercida de forma arbitrária ou desmotivada, sob pena de nulidade do ato administrativo e violação aos princípios da boa-fé e transparência. A orientação divergente prestada pela própria secretaria durante o período de inscrição agrava o vício do processo, pois evidencia que não houve um padrão único de procedimento, criando vantagens indevidas para alguns candidatos em detrimento de outros.

IV – DO PEDIDO DE INCLUSÃO EM TURMA DA MANHÃ Diante das falhas apontadas – duplicidade de nomes nas listas, ausência de publicação da classificação geral, critérios obscuros de divisão de turmas e orientação divergente para múltiplas inscrições –, requer-se expressamente a inclusão do candidato Adrian de Oliveira da Luz Silva na turma B do turno da manhã onde existe o quantitativo de vaga suficiente a sua inclusão, assegurando-lhe o direito à vaga, até que seja realizada auditoria e retificação definitiva do resultado. Este pedido tem fundamento nos princípios da isonomia, transparência, boa-fé administrativa e na própria redação do item 1.1 do Edital 15/2025, segundo o qual a organização das turmas e turnos deve seguir critérios objetivos de classificação, o que não se demonstrou no caso concreto.

V – DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: A inclusão imediata do candidato Adrian de Oliveira da Luz Silva na turma B do turno da manhã, como medida de correção e prevenção de prejuízo diante dos vícios apontados, até que haja retificação oficial do resultado; A divulgação da lista completa de classificação dos candidatos da faixa etária de 4 anos, com base nos critérios do item 6.1 do edital; A especificação dos critérios utilizados para a divisão das turmas e alocação dos turnos (manhã/tarde), com indicação expressa da fundamentação adotada para essa segmentação; A retificação da lista de aprovados, se constatado que houve erro material, omissão ou desrespeito à ordem de classificação do candidato em questão; Que seja apresentado relatório oficial sobre as orientações dadas no período de inscrição, esclarecendo: Se foi permitida inscrição múltipla de um mesmo candidato; Como essa prática afetou o resultado final e as duplicidades de nomes; Que seja garantida, em caráter prioritário, a transparência do processo seletivo, com a disponibilização pública de todos os critérios classificatórios aplicados.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS Por fim, solicita-se que o presente recurso seja conhecido e devidamente analisado pela comissão organizadora do processo seletivo, com a devida resposta por escrito, fundamentada, dentro do prazo legal. Anexa-se cópia deste recurso para fins de protocolo. Nestes termos, Pede deferimento. Ananindeua - PA, 04 de outubro de 2025” Alan Pinheiro da Luz Silva Responsável legal pelo candidato Adrian de Oliveira da Luz Silva”.

Análise Sesc/PA:

Em atenção ao recurso apresentado, esclarecemos que o Processo Seletivo regido pelo Edital nº 15/2025 permitiu que o(a) candidato(a) seja inscrito em mais de uma turma do mesmo nível de ensino (por exemplo, turnos diferentes), a fim de ampliar suas chances de classificação. Uma vez classificado(a) em mais de uma opção, caberia ao responsável legal optar por apenas uma vaga, e as vagas remanescentes decorrentes dessa escolha seriam automaticamente revertidas ao cadastro reserva, conforme previsto no fluxo operacional do processo. Destacamos que a classificação dos candidatos, em cada turma e turno, obedece rigorosamente aos critérios estabelecidos no item 6.1 do edital. No que se refere à solicitação de inclusão imediata do candidato na turma “4 anos B – manhã”, esclarecemos que a alocação de candidatos em turmas e turnos é realizada com base na ordem de classificação e na disponibilidade de vagas, respeitando os critérios técnicos definidos no edital. Não foram constatadas irregularidades ou prejuízos diretos à classificação do candidato em questão. Diante disso, o **recurso é indeferido**, mantendo-se a classificação conforme os critérios e regras estabelecidos no Edital nº 15/2025.

Escola Ananindeua - Recurso 04

Enviado por: Clênia Priscila

Data: 04/10/2025

Recurso: *“Venho por meio deste, solicitar se possível ,a troca de de turma do ALUNO VINICIUS DA SILVEIRA OLIVEIRA, escrito no 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, para o 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL , pois me equivoquei e acabei fazendo a escrita para no 1º ano, por enumeras tentativas para escreve lo no 2º ano. Acredito que tenho sido erro do no sistema. Desde de já agradeço a compreensão !” Atensiosamente,”*

Análise Sesc/PA:

Recurso **indeferido**, o aluno informado não consta na lista de classificados.

Divisão de Planejamento e Orçamento
14 de outubro de 2025